



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTR. Nº 34/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para celebração do 1º Termo aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 34/2022, celebrado com a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.970.182/0001-38, com sede na Av. Erotildes Noer de Aragao, 2274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora Da Gloria, Estado de Sergipe, objetivando a **LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GARARU-SE**.

CONSIDERANDO, a administração necessita da continuidade dos serviços de estão sendo executados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que tal prorrogação está prevista na Cláusula Quinta do Contrato nº 34/2022, com fundamentação nos Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO, que os preços estão compatíveis com o praticado no mercado conforme orçamento acostado no processo;

CONSIDERANDO, que a prorrogação, está em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - ...

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Obras, pelo acatamento da PRORROGAÇÃO do Contrato nº 34/2022, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2022 do município de São Miguel do Aleixo, devido a sua premente necessidade e no mesmo dia passam se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 15 de Junho de 2023.

VALNOR SOUZA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos